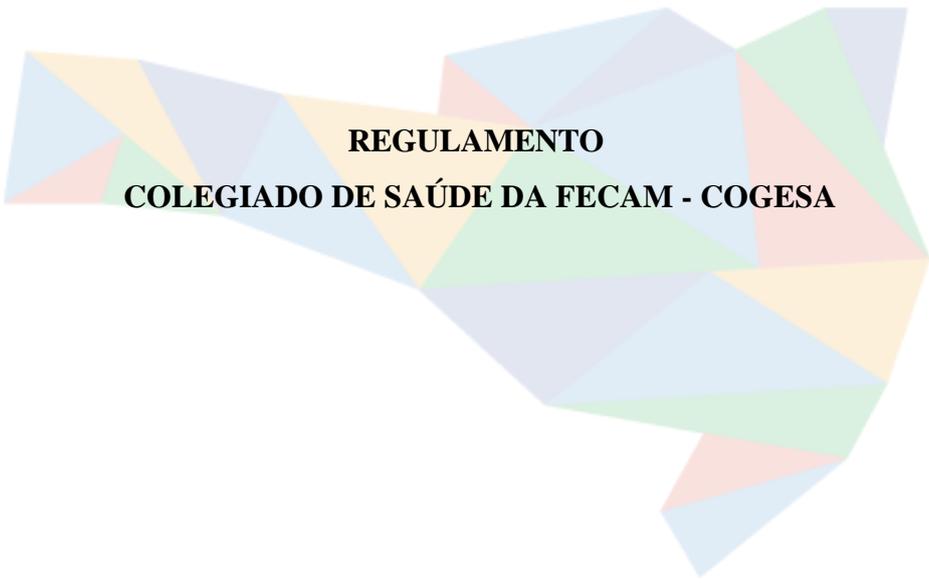


**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS
DE SANTA CATARINA - FECAM**



**REGULAMENTO
COLEGIADO DE SAÚDE DA FECAM - COGESA**

Florianópolis/SC

Fevereiro, 2025

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM E O COLEGIADO COGESA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da FECAM, aprovam o presente:

REGULAMENTO COLEGIADO DE SAÚDE DA FECAM - COGESA

TÍTULO I DO COGESA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Colegiado COGESA, a fim de colaborar com o desenvolvimento dos municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Sistema FECAM, sobre questões que versem sobre COGESA, nos municípios catarinenses.

Art. 2º O COGESA será conduzido por Coordenação eleita que deve agir em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria da FECAM e sob sua supervisão, nos termos deste regulamento e do Regimento Interno da FECAM.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 3º. O Colegiado COGESA, é um dos Colegiados da Federação de Consórcios de Municípios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), com atribuições de apoio às ações relacionadas a política pública de saúde a serem executadas nos municípios catarinenses pela FECAM.

Art. 4º. O COGESA tem por objetivo analisar e orientar as rotinas relacionadas à legislação e normas de saúde para que, juntamente com as demais entidades e Diretoria Executiva da FECAM, sejam expedidas orientações aos municípios de Santa Catarina.

§ 1º O Colegiado atuará como instrumento de apoio à FECAM na constituição e desenvolvimento de parcerias com órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal, consórcios intermunicipais, COSEMS, CONASEMS, instituições privadas, entidades do terceiro setor e representantes da sociedade civil, visando o fortalecimento das políticas públicas de saúde e a integração intersetorial para a garantia de direitos

§ 2º É vedado ao COGESA tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do COGESA:

- I- Discutir, estudar, planejar, padronizar, disseminar conhecimento sobre assuntos de interesse dos municípios;
- II- Realizar a interlocução e o diálogo permanente com agentes públicos, representantes de órgãos fiscalizadores e de instituições do governo Estadual, COSEMS e CONASEMS e Federal bem como com representantes de entidades privadas, terceiro setor e da sociedade civil;
- III- Propor soluções para os assuntos demandados em reunião e promover o desenvolvimento coletivo dos municípios.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O Colegiado COGESA, constitui-se em colegiado da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) e será formado por funcionários e/ou prestadores de serviços indicados pelas Associações de Municípios de Santa Catarina

§ 1º Poderão ser indicados pela Associação de Municípios de Santa Catarina os funcionários dos Consórcios Públicos e dos Municípios associados à FECAM.

§ 2º Sempre que for pertinente, poderão participar das reuniões do COGESA convidados de outras entidades ou órgãos, para colaborar com os debates em pauta, contudo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do colegiado

Art. 10 Compete ao COGESA:

- I- Consolidar a Política Nacional de Saúde no Estado como política pública de direito social, promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes de acordo com a CF e Lei do regimento do (SUS).
- II- Desencadear a discussão estadual do processo de Implantação e implementação da Política Pública de Saúde, orientada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- III- Promover a Política Nacional de Saúde articulada com as demais Políticas Públicas de forma intersetorial, voltadas à garantia de direitos.
- IV- Integrar as demais esferas de governo e o setor privado no processo de desenvolvimento social em nível Federal, Estadual, Macrorregional, Regional e Municipal, juntamente com Cosems e Conasems.
- V- Promover a implantação e a efetivação da gestão do SUS como, também, as obrigações das municipalidades, que devem trabalhar integradas às demais esferas de governo.
- VI- Propor atividades de Saúde de APS nos municípios e a organização dos serviços públicos para atender às demandas da região, incluindo as ações de média e alta complexidade, de acordo com as RAS, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados na Saúde nos municípios filiados a FECAM.
- VII- Elaborar estudos e pesquisas que orientem o processo de tomada de decisão e subsidiem as ações de Saúde nos municípios e na região, respeitando as peculiaridades locais e a organização do SUS.
- VIII- Fomentar e orientar as administrações municipais para o desenvolvimento de ações voltadas a excelência dos serviços de saúde, nos municípios.
- IX- Fornecer subsídios para o processo de adequação da Política Nacional de Saúde nos municípios e suas normas complementares e organizativas do SUS.
- X- Formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios que visem o desenvolvimento regional sustentado;
- XI- Colaborar com as entidades públicas, não governamentais Municipal, Estadual e Federal, em assuntos referentes à Saúde nos municípios;

- XII- Propor ações de saúde, respeitando o interesse público e as peculiaridades locais;
- XIII- Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação e controle social na construção das políticas públicas de saúde nos municípios, com a participação das associações.

Seção II

Da Coordenação

Art. Art. 8 A Coordenação do XXX será formada por três membros, sendo:

- I- Coordenador
- II- Vice-Coordenador
- III- Secretário

9 A Coordenação do Colegiado será responsável por, juntamente com os demais membros do Colegiado, analisar as pautas e posicionamentos propostos, e, quando for o caso, remeter à Diretoria Executiva, para que esta determine os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. É vedado à Coordenação e a todos os membros do COGESA se apresentarem perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da FECAM ou do próprio Colegiado, sem a autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva. **Art. 13** A Coordenação do COGESA reunir-se-á sempre que necessário, sendo o suficiente a simples cientificação de todos os membros, dispensando maiores formalidades para convocação.

Art. 11 A Coordenação do Colegiado, juntamente com o mediador, realizará reuniões para alinhamentos e encaminhamentos com a Diretoria Executiva da FECAM, ou setor por ela designado.

Art. 12 Compete ao Coordenador do COGESA:

- I- Convocar e coordenar as reuniões;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos a serem debatidos na reunião;
- IV- Assinar as memórias de reunião, juntamente com o mediador e o secretário do
- V- COGESA;
- VI- Assinar as Orientações Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva da FECAM;
- VII- Quando receber expedientes endereçado ao Colegiado, registrá-lo e levá-lo ao conhecimento do mediador do Colegiado, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- VIII- Fazer-se representar nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados a

saúde, quando previamente indicados pela FECAM;

Art. 16 Compete ao Vice-Coordenador do COGESA:

- I- Substituir o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II- Auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;
- III- No caso de vacância do cargo do Secretário, assumir as atribuições deste.

Art. 17 Compete ao Secretário do COGESA:

- I- Auxiliar na redação e assinar, juntamente com o Coordenador e o mediador, as memórias de reunião do Colegiado;
- II- Substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;
- III- Executar os demais serviços de secretaria do COGESA.

Seção III Do Mediador

Art. 7º A Diretoria Executiva da FECAM indicará um representante do seu quadro de pessoal para atuar como mediador das atividades do COGESA e, caso não disponha entre seus quadros técnico especializado na área do colegiado, deverão contratar consultor externo para atuar como mediador, nos termos do cronograma de trabalho, a ser ajustado no momento de sua contratação.

Parágrafo único. O mediador integra a coordenação do colegiado e não possui direito a voto na escolha da composição desta.

Art. 16º Compete ao mediador do COGESA auxiliar o trabalho do colegiado, por meio de orientações técnicas, emissão de pareceres e administração do Grupo Oficial no aplicativo WhatsApp dos membros do COGESA, ou outro aplicativo que vier a substituí-lo.

§1º O mediador participará de todas as reuniões do Colegiado, devendo assinar e enviar a Memória de Reunião à Gerência de Políticas Públicas, para ciência.

§2º O mediador é quem representa a FECAM no âmbito do colegiado, sendo o responsável por informar à Diretoria da FECAM os resultados das reuniões do COGESA e por acompanhar a execução das ações.

Art. 9º Os posicionamentos técnicos sobre temas de saúde que forem relevantes para o sistema municipalista, serão elaborados pelo mediador do COGESA, mediante a contribuição dos seus membros, devendo ser dirigidos à Diretoria Executiva da FECAM que irá deliberar acerca do encaminhamento destes.

Seção IV Dos Membros

Art. 18 Os Presidentes ou Diretores/Secretários Executivos de cada Associação de Municípios da FECAM deverão indicar um membro titular e um membro suplente para o COGESA, por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva da FECAM, pelo e-mail oficial desta.

Parágrafo Único. A substituição de membro do COGESA poderá ocorrer tanto pela FECAM, quanto pela Associação de Municípios que o indicou, conforme o caso, mediante ofício encaminhado entre as partes.

Art. 19 Compete aos membros do COGESA:

- IV- Comparecer às reuniões do Colegiado;
- V- Eleger os membros da Coordenação;
- VI- Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade;
- VII- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- VIII- Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;
- IX- Contribuir na elaboração das orientações técnicas;
- X- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos Técnicos;
- XI- Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.
- XII- Discutir problemas coletivos e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

Art. 20 As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de minerva, e o Mediador deverá realizar o envio à Diretoria Executiva da FECAM para os demais encaminhamentos, na forma do artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 21 O COGESA será convocado ordinariamente, para reuniões presenciais ou virtuais, por seu Coordenador, seu substituto ou mediador, duas vezes por ano, devendo o ato convocatório das reuniões ser expedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 O COGESA poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto, do mediador, ou ainda, por requerimento de 1/3 de seus membros, independentemente de prazo mínimo de antecedência da expedição do ato convocatório das reuniões.

§1º A reunião ocorrerá em primeira convocação quando presente metade de seus membros, ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 10 minutos de intervalo entre as convocações.

§2º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma itinerante nas sedes das Associações de Municípios, ou virtualmente, conforme escolha pela maioria na reunião anterior.

Art. 23 As reuniões e os trabalhos do COGESA serão conduzidas pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros, conforme o artigo 27 deste regulamento.

Art. 24 Os encaminhamentos acerca das pautas discutidas nas reuniões serão tomados pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Coordenador.

Art. 25 As reuniões do colegiado seguirão as pautas previamente convencionadas e serão registradas na forma de “Memória de Reunião”, as quais deverão ser encaminhadas à Gerência de Políticas Públicas e demais membros do colegiado pelo mediador, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Único. Todos os assuntos tratados nas reuniões e os devidos encaminhamentos deverão constar na “Memória de Reunião”.

Art. 26 O membro que não puder comparecer nas reuniões, deverá indicar seu suplente para participação, ou, não sendo possível, apresentar justificativa prévia sobre sua ausência.

Parágrafo Único. O membro ou suplente que faltar, injustificadamente, três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 27 As eleições para a Coordenação do COGESA ocorrerão a cada 2 anos, em reunião ordinária convocada especificamente para este fim, no período entre fevereiro e março, sempre em ano ímpar.

§ 1º A Coordenação do COGESA será eleita por maioria simples de votos de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo possível a reeleição.

§2º Os membros do COGESA poderão realizar composição de chapa para concorrer à Coordenação

do COGESA. Não havendo composição, será iniciado na sequência o processo de inscrição e votação por cargo.

Art. 28 Na falta do Coordenador, este será substituído pelo Vice Coordenador. Na falta do Vice Coordenador, este será substituído pelo Secretário. Na falta do Secretário, a vaga ficará vacante até o final do mandato, passando o Vice Coordenador a cumular as atribuições de Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos três cargos da Coordenação do COGESA, será convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 dias após a declaração da vacância, para nova eleição, devendo os eleitos completarem o mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A alteração do presente Regulamento, bem como a extinção do COGESA é de competência exclusiva da Diretoria Executiva da FECAM, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Executivo na primeira reunião subsequente.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FECAM, assegurado o conhecimento prévio da Coordenação do COGESA.

Art. 31 As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 32 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado por proposição da Diretoria Executiva da FECAM.

Florianópolis/SC, 03 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Diretor Executivo da FECAM

RONAN SEBASTIÃO SIMÃO

Mediador do Colegiado de Saúde da FECAM